



Diário Oficial

Do Município de Caucaia

25 de Março de 2010 - ANO - IX. Nº 388 - Pág. 3.435 à 3.438 - R\$ 0,50

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 2.134, DE 25 DE MARÇO DE 2010. Dispõe sobre a instituição do sistema remuneratório, por meio de subsídio, para os Procuradores de Carreira do Poder Executivo do Município de Caucaia. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. **Art. 1º** Fica instituído o sistema remuneratório por meio de subsídio, para os Procuradores Municipais de Carreira da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Caucaia. **Art. 2º** O subsídio inicial mensal de Procurador de Carreira do Poder Executivo Municipal será de R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais). **Art. 3º** O subsídio dos integrantes da Carreira de que trata o art. 1º desta Lei exclui o direito à percepção de toda e qualquer Gratificação, em especial as de Atividade Jurídica e de Aperfeiçoamento, ressalvando tão somente a percepção do 13º salário e um terço de férias. **Art. 4º** O subsídio de que trata o art. 1º desta lei será alterado por Lei específica, nos termos do X, do artigo 37 da Constituição Federal. **Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA,** em 25 de março de 2010. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 2.135 DE 25 DE MARÇO DE 2010. Dispõe Sobre a criação e o funcionamento da Autarquia Municipal e Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CAPÍTULO I. DO OBJETO, DA FINALIDADE, DA COMPETÊNCIA E DOS PRINCÍPIOS.** **Art. 1º** Fica criada a Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos - AMPSP, Entidade da Administração Indireta do Município de Caucaia, vinculada à Secretaria de Administração, dotada de personalidade jurídica de direito público e de plena autonomia administrativa, técnica e financeira. **Art. 2º** A Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos - AMPSP tem por finalidade administrar as atividades inerentes à conservação do patrimônio público, bem como regular, normatizar, executar e fiscalizar os serviços públicos essenciais ao Município de Caucaia. **Parágrafo Único.** Os poderes conferidos à Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP serão exercidos, sempre em nome do interesse público, sob as concessões, permissões e autorizações submetidas a sua competência, originária ou delegada, nos termos desta Lei e demais normas legais e regulamentares pertinentes, obedecendo aos princípios inerentes ao serviço público. **Art. 3º** Compete ainda à Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP: **I** - administrar, manter e conservar os equipamentos públicos; **II** - administrar, manter e conservar logradouros, cemitérios e mercados públicos; **III** - gerenciar e executar as atividades relacionadas aos bens patrimoniais de uso comum do Município; **IV** - gerenciar e executar as atividades relacionadas aos serviços de natureza pública necessários à Administração Pública Municipal; **V** - gerenciar, coordenar e fiscalizar a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, varrendo, limpando e conservando os logradouros e vias públicas, além de operacionalizar a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final deste lixo, originário da varrição e limpeza, e do lixo doméstico; **VI** - promover a coleta, transporte, depósito, tratamento e transformação do lixo, promovendo a venda dos produtos e subprodutos daí decorrentes; **VII** - gerenciar e coordenar a iluminação pública; **VIII** - contratar com entes públicos ou privados, com observância das formalidades legais, serviços técnicos, vistorias, estudos, auditorias, perícias ou exames necessários ao

exercício das atividades de sua competência; **IX** - ordenar as despesas e efetivar os pagamentos inerentes aos serviços contratados; **X** - definir e implantar planos, programas e projetos em sua área de abrangência; **XI** - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os Órgãos e/ou Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Caucaia, bem como com Órgãos e/ou Entidades Estaduais, Federais, Municipais, internacionais e privadas; **XII** - zelar pelo fiel cumprimento da legislação e dos contratos de concessão ou permissão de serviços públicos, compreendidos na esfera de suas atribuições; **XIII** - dirimir nos limites de sua competência originária ou delegada, conflitos envolvendo o poder concedente, permitente ou autorizante e os seus respectivos delegatários e usuários; **XIV** - proceder em diligências junto ao poder concedente, permitente ou autorizante, bem como junto aos concessionários, permissionários, autorizatários e usuários dos serviços, podendo para tanto ter amplo acesso aos dados e informações relativos aos contratos e atos compreendidos no âmbito de sua competência; **XV** - fiscalizar, diretamente ou mediante delegações, nos limites estabelecidos em normas legais, regulamentares ou consensuais, os aspectos técnicos, econômicos, contábeis e financeiros dos instrumentos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos, aplicando diretamente as sanções cabíveis; **XVI** - apoiar a Defesa Civil nas ações que minimizem os efeitos de ocorrências desastrosas e calamidade pública sobre as comunidades e atender suas demandas durante tais períodos, e **XVII** - exercer outras atribuições correlatas às suas finalidades. **Parágrafo Único.** Poderá a Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP aceitar, mediante a celebração de convênios, acordos e ajustes, delegação de atribuições compatíveis com a sua esfera de competência. **CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.** **Art. 4º** Constituem patrimônio da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP o acervo de bens móveis e imóveis, as ações, os direitos e outros valores que lhe forem conferidos ou que venham a adquirir ou incorporar mediante procedimentos adequados. **§ 1º.** Os bens, direitos e valores da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP serão utilizados exclusivamente para a consecução dos seus objetivos, permitida, a critério de seu Presidente, a sua aplicação apenas para a obtenção de rendas destinadas ao atendimento de suas finalidades. **§ 2º.** Em caso de extinção da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP, seus bens e direitos reverterão ao Município de Caucaia. **Art. 5º** São receitas da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP: **I** - dotações orçamentárias fixadas pelo Chefe do Poder Executivo; **II** - créditos autorizados pelo Governo Municipal; **III** - transferências de recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes, contratos formalizados pela Autarquia ou dos quais seja interveniente, empréstimos, auxílios, subvenções, contribuições, doações de fontes internas e externas, de arrecadação de taxas, multas e emolumentos previstos em lei; **IV** - outras dotações, contribuições e auxílios; **V** - saldo de exercícios anteriores; **VI** - rendas patrimoniais; **VII** - indenizações a qualquer título; **VIII** - medidas compensatórias; **IX** - doações, legados e subvenções; **X** - produto de aplicações financeiras dos seus recursos, e **XI** - outros valores que lhe sejam, por quaisquer meio, atribuídos. **Parágrafo Único.** Os recursos da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP serão por ela administrados e suas contas bancárias movimentadas por seu Presidente. **CAPÍTULO III. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA.** **Art. 6º** A estrutura organizacional básica da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP compreende: **I** - Presidência; **II** - Vice-Presidência; **III** - Assessoria Especial; **IV** - Gerência de Controle Administrativo e Financeiro; **V** - Gerência de Fiscalização e Execução; **VI** - Núcleo de Patrimônio Público; **VII** - Núcleo de Limpeza Urbana; **VIII** - Núcleo Operacional de Resíduos Sólidos; **IX** - Núcleo de Gestão Energética. **§ 1º.** O surgimento de novos serviços poderá propiciar a



— **PREFEITO**
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO**
Tobias da Mota Correia Neto

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**
Antônio José Freitas Frank

— **ASSESSOR ADJUNTO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**
José Alfredo Emídio

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**
Ricardo Ibiapina Lima

— **PROCURADOR ADJUNTO GERAL DO MUNICÍPIO**
José Américo Barros da Rocha Filho

— **SECRETÁRIO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
João Bosco Ferreira

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA**
Antônio Uedson da Silva

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**
José Castelo Branco Crisóstomo

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ADMINISTRAÇÃO**
Lia Sales Serafim

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**
Luiza de Manilac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**
Antônia Claudia de Paula Lima

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DA EDUCAÇÃO**
Jorge Elias de Moraes

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIA ADJUNTA DA ASSIST. SOCIAL E COMBATE A FOME**
Kathia Kelly Fonseca Teixeira

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**
Sílvio Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
Lúcio de Castro Bonfim

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**
Irineu Rocha dos Santos

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TRANSPORTE**
Carlos Augusto Medeiros

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**
Ana Maria Pereira Jereissati

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE CULTURA E LAZER**
Maurício Cabral Benevides Filho

— **SECRETÁRIA DE TURISMO**
Maria Flor de Liz Romeiro da Silva

— **SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO**
Ivan Castro de Medeiros

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**
Antonio Gonzaga Moreira

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Hipólito Índio Guimarães Neto

— **PRESIDENTE ADJUNTO DO INST. DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**
Eduardo Nogueira Ramos Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009.
Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82.30
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

criação de Gerências e/ou Núcleos, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que comprovada a efetiva necessidade das mesmas. § 2º. Os cargos que compõem a Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP serão nominados e quantificados no Anexo Único desta Lei, com os respectivos valores do subsídio e remunerações. § 3º. Os valores do subsídio e das remunerações dos cargos de Nível de Direção Superior NDS e de Direção de Assessoramento DAS são indivisíveis. Art. 7º A Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP será gerida por um Presidente, cuja nomeação é de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles de comprovada reputação ilibada. **Parágrafo Único.** A nomeação do Vice-Presidente, por igual, será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, dentre aqueles de comprovada reputação ilibada. Art. 8º São atribuições do Presidente: I - dirigir, coordenar e controlar as atividades da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP; II - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento interna; III - baixar resoluções e normas gerais ou específicas, para a regulação, fiscalização e controle de serviços públicos, no âmbito de suas atribuições e para organização e funcionamento de seus serviços; IV - assinar contratos, convênios, documentos financeiros, fiscais e administrativos, cheques e documentos correlatos e praticar outros atos que criem obrigações ou envolvam direitos ou deveres da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP; V - representar o poder público de regulação, fiscalização e controle perante os prestadores e os usuários ou consumidores dos serviços públicos de que trata esta Lei, determinando procedimentos, orientações e aplicação de penalidades decorrentes da inobservância ou transgressão de qualquer dispositivo legal, regulamentar ou contratual, e VI - desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo. **Parágrafo Único.**

Compete ao Vice-presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições previstas neste artigo, bem como: I - despachar com o Presidente; II - organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Autarquia, submetendo suas decisões à apreciação do Presidente; III - substituir o Presidente nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica; IV - submeter à consideração do Presidente os assuntos que excedem à sua competência; V - auxiliar o Presidente no controle e supervisão das Gerências e Núcleos e outras atividades afins da Autarquia, e VI - desempenhar outras atribuições correlatas a sua função, determinadas pelo Presidente. Art. 9º À Assessoria Especial, parte integrante da estrutura organizacional básica, ligada diretamente à Presidência, compete o assessoramento ao Presidente no exercício de suas competências, além de exercer outras atribuições que lhe sejam determinadas. Art. 10. Compete às Gerências controlar e fiscalizar as atividades inerentes aos Núcleos, exercendo, para tanto, juntamente com a Presidência, as atribuições de regulação e acompanhamento das competências da Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP. Art. 11. Os Núcleos desempenharão suas atribuições conforme as seguintes atividades: I - Núcleo de Patrimônio Público: administração, manutenção, conservação dos equipamentos públicos, logradouros, cemitérios, mercados públicos e bens patrimoniais de uso comum do Município. II - Núcleo de Limpeza Pública: coordenação e fiscalização da varrição e limpeza dos logradouros e vias públicas. III - Núcleo Operacional de Resíduos Sólidos: coordenação e fiscalização do manejo de resíduos sólidos, além de operacionalizar a coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final deste lixo, originário da varrição e limpeza, e do lixo doméstico. IV - Núcleo de Gestão Energética: coordenação e fiscalização da iluminação



pública municipal. **CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Lei, inclusive a transferir atribuições e competências de outro Órgão da Administração Direta para a Autarquia Municipal de Patrimônio e Serviços Públicos AMPSP. Art. 13. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições legais ou regulamentares em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2.135/2010

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	SUBS./REM.	TOTAL
PRESIDENTE	SEC	01	5.000,00	5.000,00
VICE-PRESIDENTE	NDS - 1	01	4.000,00	4.000,00
ASSESSOR ESPECIAL	DAS - 1	01	2.600,00	2.600,00
GERENTE	DAS - 3	02	1.500,00	3.000,00
CHEFE DE NÚCLEO	DAS - 5	04	1.000,00	4.000,00
ASSISTENTE TÉCNICO	DAS - 8	02	600,00	1.200,00
TOTAL		11	14.700,00	19.800,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.136, DE 25 DE MARÇO DE 2010. *Altera o vencimento base dos servidores dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal constante no Anexo I da Lei nº 1.478, de 04 de julho de 2002 e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei. Art. 1º O vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Público Municipal, constante do Anexo I da Lei nº 1.478, de 04 de julho de 2002, será de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais, para uma jornada de 40(quarenta) horas semanais. *Parágrafo único.* Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de doação próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

LEI Nº 2.137, DE 25 DE MARÇO DE 2010. *Dispõe sobre o vencimento base do Servidor do Município de Caucaia, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 58 da Lei nº 1.965 de 1º de janeiro de 2009 e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA,** Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei; Art. 1º O servidor público ativo e inativo da administração pública direta e indireta do Município de Caucaia, perceberá vencimento base no valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), conforme estabelece o §2º do art. 58 da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009. *Parágrafo único.* Ocupante do cargo de chefe Auxiliar de Unidades PSF perceberá mensalmente o valor de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais). Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de das dotações orçamentária próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo quando seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de janeiro de 2010. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as Leis nºs 1.988 e 1.989, ambas datadas de 14 de abril de 2009. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 25 de março de 2010. WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - PREFEITO MUNICIPAL.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAUCAIA - CMS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 03/2010. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas em seu artigo 2º. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da reunião ordinária realizada no dia **03 de Março de 2010.** **Resolve: Art.1º - Aprovar o Plano de Ação da Vigilância Sanitária/ 2010.** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia, 03 de Março de 2010. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - PRESIDENTE DO CMS.**

RESOLUÇÃO Nº. 04/2010. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas em seu artigo 2º. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da reunião extraordinária realizada no dia **23 de Março de 2010.** **Resolve: Art.1º - Aprovar a Programação Anual das Ações da Vigilância à Saúde/ 2010 - 2011.** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia, 23 de Março de 2010. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - PRESIDENTE DO CMS.**

RESOLUÇÃO Nº. 05/2010. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas em seu artigo 2º. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da reunião extraordinária realizada no dia **23 de Março de 2010.** **Resolve: Art.1º - Aprovar o Pacto pela Vida/ 2010.** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia, 23 de Março de 2010. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - PRESIDENTE DO CMS.**

RESOLUÇÃO Nº. 06/2010. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas em seu artigo 2º. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da reunião extraordinária realizada no dia **23 de Março de 2010.** **Resolve: Art.1º - Aprovar o Regimento da I Conferência Municipal de Saúde Mental-Intersetorial.** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia, 23 de Março de 2010. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - PRESIDENTE DO CMS.**

RESOLUÇÃO Nº. 07/2010. O Conselho Municipal de Saúde de Caucaia - CMS, instituído pela Lei Municipal Nº 585, de 09 de Julho de 1990, regulado pela Lei Nº 1848, de 12 de Setembro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas em seu artigo 2º. Considerando a decisão, unânime do colegiado devidamente registrado em ata da reunião extraordinária realizada no dia **23 de Março de 2010.** **Resolve: Art.1º - Aprovar a construção da sede própria da DIAF-Divisão da Assistência Farmacêutica.** Art.2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e divulgação. **Caucaia, 23 de Março de 2010. LUIZA DE MARILAC BARROS ROCHA - PRESIDENTE DO CMS.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA Nº 186/2010, DE 2 de março de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE:** Art. 1º **REMOVER**, nos termos do Art. 27, inciso II, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, o(a) servidor(a) ADRIANA LOPES DA SILVA, matrícula nº 12224, ocupante do cargo efetivo PROF EDUC BAS - A, carga horária de 200 horas, atualmente em exercício na ESCOLA HERMINIA ZEDNIK-ANEXO ANT DE ALBU. para exercer suas atividades conforme discriminado abaixo: * 200 horas - ESCOLA ANTONIO ALBUQUERQUE SOUSA FILHO. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 2 de março de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 187/2010, DE 2 de março de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, o(a) servidor(a) MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO B, MAG-4, lotado na ESCOLA PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 2/3/2010. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 2 de março de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 187A/2010, DE 2 de março de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006 **RESOLVE:** Art. 1º **CONCEDER**, o(a) servidor(a) MARIA DO CARMO SIQUEIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO B - MAG-4, e lotado(a) na ESCOLA PEDRO LAURINO DE OLIVEIRA, integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR**, referente a 35 Alunos no valor de R\$ 292,6 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) a partir de 2/3/2010. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 2 de março de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

PORTARIA Nº 188/2010, DE 2 de março de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **RESOLVE:** Art. 1º **NOMEAR**, o(a) servidor(a) ADRIANA SIQUEIRA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C, MAG-5, lotado na ESCOLA LUZIA CORREA SALES integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, a partir de 2/3/2010. Art. 2º Os recursos necessários à execução desta Portaria correrão por conta de dotação própria, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 2 de março de 2010.**

ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

PORTARIA Nº 188A/2010, DE 2 de março de 2010. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o Art. 2º da Lei nº 1754 de 03 de julho de 2006. **RESOLVE:** Art. 1º **CONCEDER**, o(a) servidor(a) ADRIANA SIQUEIRA SILVA, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORD PEDAGÓGICO C - MAG-5, e lotado(a) na ESCOLA LUZIA CORREA SALES integrante da estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia, **GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO AO GESTOR ESCOLAR**, referente a 35 Alunos no valor de R\$ 292,6 (Duzentos e noventa e dois reais e sessenta centavos) a partir de 2/3/2010. Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta da dotação própria da Secretaria de Educação, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 2 de março de 2010. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO. JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO - SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. RAUL GOMES SERAFIM - CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 20100144. ORIGEM: CONVITE Nº 05.10.02.04.1. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. **CONTRATADO(O):** OSVALDO JOSÉ REBOUÇAS. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO, SOLICITADO PELA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. **VALOR TOTAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2010 Atividade 0501.041220091.2.016 APOIO ADMINISTRATIVO A SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, Classificação econômica 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA, Subelemento 3.3.90.35.01, no valor de R\$ 30.000,00; **VIGÊNCIA:** 25 de Março de 2010 a 26 de Julho de 2010. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de Março de 2010.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 06.002/2010-TP. O Presidente da CPCL de Caucaia-CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 16 de abril de 2010 às 09:00 horas, na sede da Comissão localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, Altos, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO PSF ROCILDA PONTES LOCALIZADO NO CONJUNTO NOVA METRÓPOLE NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00 hs às 14:00 hs. José Cleandro Araújo Silva. Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA CE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 09.001/2010-TP. O Presidente da CPCL de Caucaia CE torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 15 de abril de 2010, às 09:00hs, na sede da Comissão localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas, 485, Altos, Centro, Caucaia-CE, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO CONJUNTO ELDERADO II, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE,** o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00hs às 14:00hs. José Cleandro Araújo Silva Presidente da Comissão Permanente Central de Licitação.